



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 197, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

**Dispõe sobre a criação do Selo de Origem dos produtos produzidos em Palmas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art.71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a importância e a necessidade do fortalecimento da economia palmense, agregando valores aos produtos locais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Selo de Origem para os produtos produzidos em Palmas, que atendam as especificações definidas neste Decreto.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo de Origem criado por este Decreto os produtos agrícolas, artesanais ou industrializados produzidos na sede deste Município.

**Art. 3º** A concessão do Selo de Origem poderá ser requerido por qualquer pessoa física ou jurídica, preenchendo ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- a) cópia dos documentos pessoais;
- b) cópia de comprovante de endereço;
- c) comprovante de registro sanitário junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

*Parágrafo único.* Em se tratando de produtos alimentícios deverá ser comprovado que o mesmo possui certificado de inspeção junto ao Sistema de Inspeção Municipal - SIM ou Sistema de Inspeção Estadual - SIE ou Sistema de Inspeção Federal - SIF e, ainda Alvará Sanitário.

II - Pessoa jurídica:

- a) cópia do contrato social atualizado;
- b) cópia do Cartão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) cópia do Alvará de Funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

- e) cópia do comprovante de endereço;
- f) cópia dos documentos pessoais do responsável pela empresa;
- g) comprovante de registro sanitário junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

*Parágrafo único.* Para adquirir o Selo de Origem o produtor assinará o Termo de Compromisso emitido pela SEMICS, garantindo a concepção do projeto.

**Art. 4º** Após o requerimento de inscrição, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços procederá uma visita técnica na sede da empresa ou no local de produção, para certificar a origem dos produtos e posteriormente, emitirá relatório que será juntado aos autos.

**Art. 5º** O prazo de vigência da concessão do Selo de Origem será de 12 (doze) meses, podendo o produtor requerer sua renovação, para o que será emitido novo laudo de vistoria.

*Parágrafo único.* A equipe de fiscalização da SEMICS fará visitas constantes aos empreendimentos participantes do Selo, para controle permanente do projeto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços expedirá atos administrativos complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 9 dias do mês de agosto do ano de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DEOCLECIANO GOMES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

**MILTON NERIS**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços